

LEI Nº 1645/2013, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel (terreno) no Distrito Industrial, para fins de instalação de empresa, visando a geração de emprego e renda e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCADEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de seu Prefeito, a doar à Empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.688.096/0001-95, o terreno urbano de propriedade do Município de Cascavel, CE, situado no Distrito Industrial de Cascavel, CE, às margens da Rodovia Estadual CE 253, que liga a Sede de Cascavel ao distrito de Guanacés, distando seu canto frontal Norte/Nascente, 2.000 metros em linha reta para entrada da Sede do Município, para o fim de instalação de empresa no Distrito Industrial do Município de Cascavel, CE, visando à manutenção e à geração de emprego e renda, com as seguintes características e confrontações:

AO NORTE – (frente) medindo 202.00m extremado com a CE 253 Cascavel sede ao distrito de Guanacés.

AO POENTE – (lado esquerdo) medindo 266.00m com Área Remanescente do Distrito Industrial.

AO NASCENTE – (lado direito) medindo 254.00m com Imóvel pertencente à Empresa CODECE, antiga fábrica PÉ DE FERRO.

AO SUL – (fundos) medindo 100.00m com Área Remanescente do Distrito Industrial.

Fechando assim uma área total de 39.260,00 m², (3,92) ha.

§1º – A partir da publicação desta lei a doação do presente imóvel (terreno) será averbada junto ao registro da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para o conhecimento de todos e cumprimento das disposições legais administrativas necessárias, fazendo constar na referida averbação, expressamente, o número e data desta Lei.

§2º - A empresa beneficiada ficará responsável de providenciar a regularização dos atos notariais sobre a referida doação e arcará com as custas, encargos e ônus financeiros decorrentes.

§3º - A presente doação se destina exclusivamente à instalação da empresa beneficiada, com intuito de manutenção e geração de emprego e renda.



§4º - A doação poderá ser revogada se ocorrer os seguintes fatos, além de outros pertinentes na legislação vigentes:

- a) Dar destinação diversa ao bem imóvel, daquele previsto na presente lei;
- b) Ceder, transferir ou subconceder parcial ou total os direitos outorgados pela presente lei, sem prévio consentimento do Município de Cascavel;
- c) Se no prazo de 10 (dez) anos, paralisar as atividades em definitivo ou parcialmente por período de 06 (seis) meses;
- d) Descumprir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º – A doação se dará à empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.688.096/0001-95, que se compromete a:

I - Manter os atuais 168 (cento e sessenta e oito) empregos diretos e gerar emprego e renda no Município de Cascavel;

II – Cumprir, em 05 (cinco) anos, a meta de geração de empregos, após o estabelecimento e implantação da empresa, que será de 50 (cinquenta) postos de empregos diretos e 100 (cem) postos de empregos indiretos, contados a partir do funcionamento da empresa no imóvel (terreno) doado;

III- Realizar o início das atividades fins da empresa no imóvel doado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias, começando a fluir o prazo da transferência do imóvel para seu nome junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca;

IV- Investir no empreendimento o valor total em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a previsão futura de faturamento anual em torno de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo recursos de inteira responsabilidade da empresa beneficiária, originando-se de capital próprio ou de outras fontes legais que venha a captar, não sendo do patrimônio do Município de Cascavel, com exceção da própria doação objeto desta Lei.

Art.3º - A empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA. compromete-se a construir as instalações conforme projeto arquitetônico (em anexo).

Art.4º - A empresa beneficiada fará as obras de construções e instalações em 240 (duzentos e quarenta) dias, começando a fluir o prazo a partir da transferência do imóvel para o seu nome junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca.

Art.5º - A partir da publicação desta lei, fica a empresa beneficiada autorizada a iniciar as atividades de limpeza, construção de cercas/muros do imóvel, vem como a identificação do empreendimento contendo o tipo de empresa, gerações de empregos diretos e indiretos, a lei municipal com número e data, logomarca do Município de Cascavel e da empresa, a área total do terreno e outras informações pertinentes.

Art.6º - A empresa beneficiada responsabilizar-se-á, integralmente, pela total legalização do presente empreendimento, junto as instâncias, órgãos e entes públicos federais, estaduais e municipais.

Art.7º - Na hipótese do não cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas nesta lei, o Município poderá notificar a empresa beneficiada para sanar as eventuais irregularidades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de retornar a propriedade do imóvel ao Município.



Art. 8º - A empresa beneficiária por esta doação, bem como a construtora e os profissionais que forem contratados para os trabalhos de construção, engenharia e arquitetura da construção da sede da empresa, terão direito a gozar dos benefícios legais, dentro da legislação pertinente, para fins de incentivos fiscais, que da competência do Município de Cascavel-CE, será a isenção no recolhimento do ISSQN referente aos mencionados trabalhos de construção.

Art. 9º- São partes integrantes da presente lei, os documentos abaixo relacionados, com os seus anexos:

I – Projeto arquitetônico;

II – Memorial descritivo;

III – Planta baixa.

Art.10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1601/2013, bem como todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 09 DE JULHO DE 2013.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

